



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EMERGENCIAL n° 06/2020
(Art. 4° da Lei n. 13.979/2020)**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos do Decreto Municipal n° 77, de 06 de abril de 2020, vem justificar a contratação de empresa para **Prestação dos Serviços de Sanitização, Higienização e Desinfecção dos Veículos e Setores Públicos**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência Simplificado, visando a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, tendo em vista medida de emergência de saúde pública para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid-19) divulgadas pelo Ministério da Saúde, em conformidade com o art. 4°, da Lei n° 13.979/20, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou em 11 de março do corrente a elevação do estado da contaminação para pandemia em mais de 115 países do novo coronavírus, que infelizmente é uma doença que assolou o mundo e têm desencadeado números assustadores de infectados e de falecimentos;

CONSIDERANDO, a Lei Federal n° 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, bem como a Medida Provisória n° 926/2020, que altera a Lei Federal n° 13.979/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência;

Art. 4° É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória n° 926, de 2020)

*§ 1° A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

§ 2° Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3° do art. 8° da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.563, de 20 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território sergipano, para prevenção e enfrentamento à COVID-19 e,

CONSIDERANDO, ainda, que o Município de Siriri/SE, enfrenta uma situação anormal e excepcional que merece por óbvio tratamento diferenciado para a contratação de profissionais, materiais e insumos para o tratamento e a adoção de medidas profiláticas para a prevenção da COVID-19, que os serviços que estão sendo prestados neste processo são imprescindíveis para o andamento das atividades inerentes à Saúde Pública, pois não adianta possuir ótimos equipamentos e excelentes profissionais, quando não pode ser aplicado o devido serviço inerente a atividades dos mesmos.

CONSIDERANDO, que o Município de Siriri/SE, esta sim diante de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 4º § 3º da Lei n. 13.979/2020, deve ser dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nesse caso, ressalta-se que não houve o processo licitatório, tendo em vista, que o regulamento municipal prever a realização de certames em sua forma presencial, não sendo no momento recomendável a aglomeração de pessoas em reuniões, sessões, eventos em que possam proliferar o vírus COVID-19, assim como, a deflagração de um processo licitatório poderia pela as medidas restritivas impostas ocasionar a deserção do processo, portanto, a contratação direta através da dispensa de licitação é solução mais eficaz para atender a situação emergencial.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

A Comissão Permanente de Licitação, e o Fundo Municipal de Saúde de Siriri, por intermédio de sua Secretária, diante da solicitação e exposição de motivos para contratação de empresa visando a **Prestação dos Serviços de Sanitização, Higienização e Desinfecção dos Veículos e Setores Públicos**, resolvem dar **PARECER FAVORÁVEL A CONTRATAÇÃO DIRETA**, para realização dos serviços acima citados, mediante Dispensa de Licitação Emergencial nº 06/2020, através da empresa abaixo identificada:

JOSSIENE MOURA NASCIMENTO 00810337533, localizada à Av. Filadelfo Alves de Lima, nº 947, Bairro Centro, CEP 49.640-000, Cidade de Santa Rosa de Lima, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 27.575.484/0001-53, no valor de **R\$ 34.448,00** (trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta e oito reais), por ter apresentado o menor valor em todos os itens.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Siriri, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, nos termos do art. 4º, da Lei 13.979/20.

Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Ilustríssima Senhora Secretária do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, no Diário Oficial do Município, como também no site do Município e nos demais veículos de publicação dos atos da Administração, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Siriri/SE, 01 de junho de 2020.


ADENILSON DO ESPÍRITO SANTO
Presidente da C.P.L.

MARIA IVETE CAVALCANTE BRASIL
Membro da C.P.L.

ROBSON FERREIRA SANTOS
Membro da C.P.L.

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente apresentada:

Ratifico. Publique-se!

Em 01/01/ 2020.


ANA PAULA MARTINS SILVA OLIVEIRA
Secretária do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação emergencial nº 06/2020, que tem como objeto a Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Sanitização, Higienização e Desinfecção dos Veículos e Setores Públicos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência Simplificado em favor da empresa vencedora de todos os itens conforme informações abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: JOSSIENE MOURA NASCIMENTO 00810337533, localizada à Av. Filadelfo Alves de Lima, nº 947, Bairro Centro, CEP 49.640-000, Cidade de Santa Rosa de Lima, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 27.575.484/0001-53.

ESPECIFICAÇÕES E VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO EM SETORES PÚBLICOS	UNIDADE	QUANTIDADE	EMPRESA
				MARKETING E DEDETIZAÇÃO
				VALOR TOTAL
01	Secretaria Municipal de Saúde	SERVIÇO	04	2.000,00
	Clínica de Saúde Sagrada Família	SERVIÇO	04	3.200,00
	Academia da Saúde João Ferreira dos Santos	SERVIÇO	04	1.200,00
	Prédio da Prefeitura Municipal	SERVIÇO	04	2.000,00
	Mercado Municipal	SERVIÇO	04	2.800,00
	Espaço da Feira Livre	SERVIÇO	04	4.000,00
	Bancas de comercialização da Feira Livre	SERVIÇO	04	1.968,00
VALOR TOTAL			R\$	17.168,00

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE VEÍCULOS	UNIDADE	QUANTIDADE	EMPRESAS	
				MARKETING E DEDETIZAÇÃO	
				VALOR TOTAL	
02	Micro ônibus placa NUL 4984	SERVIÇO	12	1.560,00	
	Fiat Doblô placa QMD 0806	SERVIÇO	12	1.320,00	
	Fiat Toro placa QMG9742	SERVIÇO	12	1.320,00	
	Chevrolet Prisma placa QMC 9457	SERVIÇO	12	1.200,00	
	Chevrolet Prisma placa QMC 9496	SERVIÇO	12	1.200,00	
	Volkswagen Gol placa NUK 5587	SERVIÇO	12	1.200,00	
	Volkswagen Gol placa QMD 3948	SERVIÇO	12	1.200,00	
	Fiat UNO placa QKU 2535	SERVIÇO	12	1.200,00	
	Fiat UNO placa QMA 2389	SERVIÇO	12	1.200,00	
	Fiat SIENA placa QME 7034	SERVIÇO	12	1.200,00	
	Ambulância placa QMD 9223	SERVIÇO	12	1.560,00	
	Ambulância placa QMD 9222	SERVIÇO	12	1.560,00	
	Ambulância placa QKY 0165	SERVIÇO	12	1.560,00	
	VALORES			R\$	17.280,00

Totalizando o valor global de: **R\$ 34.448,00** (trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta e oito reais)..

Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência Simplificado, e na proposta da vencedora, visando a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, tendo em vista medida de emergência de saúde pública para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid-19) divulgada pelo Ministério da Saúde e em conformidade com o art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial no



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

site do município, conforme estabelecido pela legislação, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Siriri/SE, 01 de junho de 2020.

ANA PAULA MARTINS SILVA OLIVEIRA
Secretária do Fundo Municipal de Saúde de Siriri